



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 16/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 12ª EM: 08/02/22

PROCESSO : 22101.007178/2021.19

REQUERENTE : CARVALHO E CARVALHO LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL – DUPLICIDADE – NF-e's N.º 1711, 70 e 1854 – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE E SIATE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 1.416,60** (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), à título de Diferencial de Alíquota, por **CARVALHO E CARVALHO LTDA, CNPJ 18.284.507/0001-80, CGF 24.025131-6.**

Foram anexados os documentos (ep 3153411): Requerimento; Carteira de Identidade; e, DARE's e respectivos comprovantes de pagamento.

No pedido a requerente alega em síntese que **pagou em duplicidade ICMS Difal referente às Notas Fiscais 1711, 70 e 1854, no valor total de R\$ 1.416,60.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 194 (ep 3838258), **pelo deferimento do pedido:**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007178/2021.19

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-Difal recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o art. 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via DARE do ICMS-Difal sobre as operações indicadas nas **NF-e's n.º 1711 (R\$ 1.349,30), 70 (R\$ 41,80), e 1854 (R\$ 25,50)**, foram recolhidos em duplicidade, conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE.

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 1.416,60** (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007178/2021.19

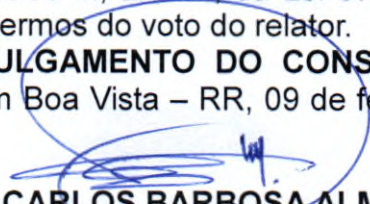
FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
CARVALHO E CARVALHO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.007178/2021.19

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h22, foi realizada a 13ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente em exercício **Manoel Carlos de Almeida**, esteve presente os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara